



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 268/2023

Guaporé, 22 de agosto de 2023

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 63/2023, que  
CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO  
APOIO AO CTG OS DESGARRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 22 de agosto de 2023.

MENSAGEM Nº 63/2023

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 63/2023**

**EMENTA: CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE APOIO AO CTG OS DESGARRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para a concessão de incentivo à cultura, no âmbito do Município, através de apoio ao CTG OS DESGARRADOS, no valor de até R\$ 6.000,00.

O incentivo destina-se ao custeio de transporte aos integrantes da invernada artística adulta do CTG OS DESGARRADOS, com vistas a participação da etapa final do ENART 2023, nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2023, na cidade de Santa Cruz do Sul.

Em contrapartida, a entidade deverá divulgar o Município durante a realização do evento e atender solicitações do mesmo para apresentações artísticas/culturais abertas à comunidade, divulgando e difundindo a tradição e costumes gaúchos.

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 63/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE INCENTIVO À CULTURA NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE APOIO AO CTG OS  
DESGARRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a desenvolver ações para fomentar atividades culturais no Município, através da disponibilização, com ônus para o mesmo, de transporte para os integrantes da internada artística adulta do **CTG OS DESGARRADOS**, CNPJ nº 90.221.961/0001-19, com vistas a participação da etapa final do ENART 2023, nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2023, na cidade de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo único: A participação do Município fica limitada ao custo de deslocamento, tendo como teto máximo o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º O previsto no artigo anterior atende dispositivos da Lei Municipal nº 4421, de 10 de maio de 2023, especialmente os artigos 2º inciso III, 3º inciso III, 6º inciso VI, 8º inciso V e 12 inciso III, que institui e aprova o Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º O disposto nesta Lei será implementado pelo Município através do pagamento de despesas decorrentes do transporte dos integrantes da entidade tradicionalista, através de veículo próprio ou regularmente contratado pelo através de processo licitatório.

Art. 4º Para fazer jus ao previsto nesta Lei, a entidade tradicionalista deverá solicitar formalmente ao Município a disponibilização do transporte, com antecedência de 07 (sete) dias.

Art. 5º Até a data de realização do deslocamento, a Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Esporte deverá encaminhar ao Setor de Compras o pedido para emissão da autorização de empenho, em atendimento a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O Poder Executivo disciplinará a concessão do transporte, através da emissão de Decreto, onde constará o nome da entidade transportada, data do deslocamento, destino e estimativa de quilometragem.

Art. 7º Para liquidação da despesa, o Município exigirá lista de presença dos integrantes da entidade tradicionalista no evento, bem como relatório fotográfico.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) será pago diretamente à empresa prestadora dos serviços de transporte, mediante apresentação de nota fiscal em nome do Município, contendo o nome da entidade transportada e o destino do deslocamento.

Art. 9º O CTG OS DESGARRADOS, em função da concessão do transporte previsto nesta Lei, deverá divulgar o Município durante a realização do ENART 2023, através de material gráfico e outros meios, além de realizar apresentações artísticas/culturais abertas à comunidade, sempre que convocado pelo ente público.

Art. 10 O disposto nesta Lei fará parte do TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL que será firmado entre o Município e o CTG Os Desgarrados.

Art. 11 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08        SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E ESPORTE  
0803     Departamento Cultural  
          Atividade -2.045- Manutenção do Departamento Cultural e  
          Incentivo às Promoções Culturais  
3.3.90.39.00.00.00    Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
          Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos  
          Desdobramento: 01- RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
          MUNICIPAL

Art. 12 A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E O CTG OS  
DESGARRADOS

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé RS, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Carlos Fabris. CPF nº 060.291.160-53, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CTG OS DESGARRADOS**, sediado na Rua Elias Scalco, nº 321, Bairro Planalto, Guaporé-RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.221.961/0001-19, representado neste ato pelo Patrão Alex Pandolfo, CPF nº 026.238.429-90, doravante denominado **CTG OS DESGARRADOS**, celebram o presente Termo de Compromisso Cultural, conforme Lei nº \_\_\_\_/2023, de \_\_\_\_/\_\_\_\_2023, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto o desenvolvimento de ações por parte do **MUNICÍPIO** que visem assegurar o transporte dos integrantes da internada artística adulta do **CTG OS DESGARRADOS**, com vistas a participação na etapa final do ENART 2023, nos dias 24 ,25 e 26 de novembro de 2023, na cidade de Santa Cruz do Sul.

1.2 O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em parte.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Este Termo tem o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que será utilizado para o custeio de transporte dos integrantes da internada artística adulta do **CTG OS DESGARRADOS**.

2.2 O valor será utilizado pelo **MUNICÍPIO** para pagamento diretamente aos transportadores quando realizado por veículos regularmente contratados através de processo licitatório.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com a seguinte classificação orçamentária

08        SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E ESPORTE  
0803     Departamento Cultural  
          Atividade -2.045- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às  
          Promoções Culturais

3.3.90.39.00.00.00     Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Desdobramento: 01-RECURSO LIVRE-ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1 Das obrigações do **CTG OS DESGARRADOS**:

- 4.1.1. manter atualizado seu cadastro junto ao **MUNICÍPIO**, informando especialmente as alterações de seu endereço;
- 4.1.2. comprovar, através de lista de presença e fotos, a participação na etapa final do ENART 2023
- 4.1.3. observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- 4.1.4. realizar a divulgação do **MUNICÍPIO** durante a realização do ENART 2023 e realizar apresentações artísticas/culturais abertas à comunidade sempre que convocadas pelo ente público;
- 4.1.5. responder os questionamentos do **MUNICÍPIO** dentro do prazo estabelecido;
- 4.1.6. apresentar relatório de prestação de contas de execução do projeto através de fotos e material gráfico utilizado quando da participação da entidade tradicionalista no ENART 2023 e da contrapartida oferecida ao **MUNICÍPIO** através de apresentações artísticas/culturais.

##### Das Obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 4.2.1. assumir a responsabilidade com o pagamento do transportador quando realizado por veículo regularmente contratado pelo **MUNICÍPIO** através de processo licitatório;
- 4.2.2. fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Termo através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- 4.2.3. autorizar a liquidação da despesa através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com base nas notas fiscais, lista de presença, fotos e material gráfico, comprovando a participação do **CTG OS DESGARRADOS** na etapa final do ENART 2023;
- 4.2.4. examinar e aprovar, por parecer técnico, a execução do projeto por parte do **CTG OS DESGARRADOS**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

- 6.1. O Termo vigorará por até 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura.
- 6.2. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 7.1. Constituem motivos para rescisão do presente instrumento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de comprovação da execução do previsto neste Termo, bem como de forma amigável desde que observados os interesses da Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo.

Guaporé-RS, ..... de..... de 2023.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

CTG OS DESGARRADOS

Alex Pandolfo

Patrão

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: